

volvimento de um software para dispositivos móveis, capaz de armazenar e possibilitar a consulta dos dados dos doadores de sangue em qualquer dispositivo móvel, independentemente da sua localização;

## SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

### Aviso n.º 18/2018

Para os devidos efeitos torna-se público que por despacho de homologação do Secretário Regional da Saúde exarado a 22 de janeiro de 2018, foi nos termos do n.º 5 do artigo 4.º da Portaria n.º 78/2013, de 30 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais que aplica e adapta à Região Autónoma da Madeira a Portaria n.º 340/2012, de 25 de outubro, alterada e republicada pela Portaria n.º 126/2017, de 30 de março, do Ministério da Saúde, que mediante proposta do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, é criada a Comissão Regional de Farmácia e Terapêutica- RAM (CFT-RAM), com a seguinte composição:

Pelo IASAÚDE, IP-RAM - Dra. Carminda Maria dos Santos Andrade, Farmacêutica, CP 07931;

Pelo SESARAM, E.P.E. - Dr. José Nuno Guimarães Rosa Médico CP 39020;

Pelo SESARAM, E.P.E. - Dra. Margarida Augusta Bração Cupertino da Câmara, Médica, CP 36265, que preside à CFT-RAM;

Pelo SESARAM, E.P.E. - Dra. Maria Martinha Pinto Garcia, Farmacêutica, CP 8842;

Pela Ordem dos Médicos - Secção Regional do Sul, Conselho Médico da Região Autónoma da Madeira – Dr. Pedro Daniel de Vasconcelos Balza, CP 43590;

Pela Ordem dos Farmacêuticos – Dra. Maria Ana de Almada Cardoso Perry Vidal Oliveira, CP 14839.

Secretaria Regional da Saúde, aos 22 dias de janeiro de 2018.

O CHEFE DE GABINETE, Miguel Pestana

## SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS

DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA

### Despacho n.º 36/2018

O Despacho n.º 368/2017, de 8 de setembro, aprovou o modelo de contrato de assistência-técnica a celebrar entre a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, através da Direção Regional de Agricultura e o agricultor, bem como o modelo de prescrição do tratamento fitossanitário pelo Técnico-tutor, conforme disposto no Despacho n.º 29/2016, de 2 de fevereiro, com as alterações conferidas pelo Despacho n.º 89/2017, de 10 de fevereiro;

Considerando que, com a experiência entretanto adquirida, o contrato de assistência-técnica acima referido carece de ser alterado em alguns aspetos, com vista à melhor clarificação das responsabilidades de cada parte;

Nestes termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 5 e 8 do artigo 3-A do Despacho n.º 29/2016, de 2 de fevereiro, com as alterações conferidas pelo Despacho n.º 89/2017, de 10 de fevereiro, determino o seguinte:

Único- O modelo de contrato de assistência-técnica a celebrar entre a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, através da Direção Regional de Agricultura e o agricultor, referido no n.º 5 do artigo 3-A do Despacho n.º 29/2016, de 2 de fevereiro, com as alterações conferidas pelo Despacho n.º 89/2017, de 10 de fevereiro, passa a ser o que consta do Anexo I ao presente despacho, substituindo o incorporado no Anexo I do Despacho n.º 368/2017, de 8 de setembro.

Direção Regional de Agricultura, 25 de janeiro de 2018.

O DIRETOR REGIONAL DE AGRICULTURA, António Paulo S. Franco Santos

Anexo I do Despacho n.º 36/2018,  
de 26 de janeiro

(Modelo do Contrato de Assistência-técnica)

(logo SRAP)

[nome do agricultor(a)]

Contrato de Assistência-Técnica Fitossanitária entre a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, através da Direção Regional de Agricultura e [Agricultor (A)]

Contrato n.º \_\_\_\_/20\_\_

Considerando que, quem não disponha de competências de leitura, de escrita, de realizar e de compreender operações aritméticas simples, não lhe é possível obter aproveitamento no Curso de Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos, ou seja, obter a habilitação prevista no n.º 1, do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2008/M, de 18 de fevereiro, e como tal poder adquirir e aplicar produtos fitofarmacêuticos para uso profissional;

Considerando que a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, através do Despacho n.º 89/2017, de 10 de fevereiro, que alterou o Despacho n.º 29/2016, de 2 de fevereiro (que aprova o regime de implementação e o conteúdo temático da Ação de Sensibilização em Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos, e estabelece um regime especial de aquisição e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para agricultores), veio possibilitar a quem não disponha daquelas competências de literacia escrita e numérica, tenha pleno direito de proteger adequadamente as suas produções agrícolas de pragas e doenças, melhor salvaguardando os seus rendimentos;

Considerando que para proporcionar aquele objetivo, foi criada a figura do «Técnico-tutor», um Técnico Superior especializado nas áreas da agronomia, o qual, em relação à exploração agrícola de quem a ele queira requerer, avalia o estado fitossanitário das culturas, define os tratamentos necessários a realizar, prescreve os produtos fitofarmacêuticos homologados para cada cultura/praga ou doença visada, e apoia a sua aplicação;

Considerando que, para que possa recorrer ao Técnico-tutor, o interessado teve de frequentar a Ação de Sensibilização em Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos, cujos conteúdos foram adaptados às suas capacidades;

Considerando que, obtida a frequência na Ação de Sensibilização em Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos, o interessado tem de celebrar um contrato de assistência-técnica com a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, através da Direção Regional de Agricultura:

Assim entre: